



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0700/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0700/1997 DE 06/08/97

PROMOVENTE: VEREADOR

LUIS PASCHOAL

E M E N T A:

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO INOKINADO SITUADO NA VILA SANTA INÊS DISTRITO DA VILA JACUI, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 14:39:34

00000015231-55



ARQUIVADO EM

12,9,97

RECEBUEP DECESES GARCIA
Chefe de Seção Técnica



Câmara Municipal de São Paulo

277
Folha n.º 01 de 01
n.º 100 de 1997

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 06 AGO 1997

PROJETO DE LEI Nº

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PLANO, METRO E A.M.

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

01 - PL

01-0700/1997

Denomina logradouro público
inominado situado na Vila
Santa Inês - Distrito da Vila
Jacuí, e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica denominado "Praça do Evangelho" o logradouro público uninominado compreendido pelas Ruas Rainha do Bosque, Rosa da Venezuela, Arraial das Catas Altas, Serra da Moeda e Barão de Calera situado na Vila Santa Inês - Distrito de Vila Jacuí.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 1997

LUIZ PASCHOAL

SEÇÃO DE REVISÃO

07 AGO 1997

-DT. 10-



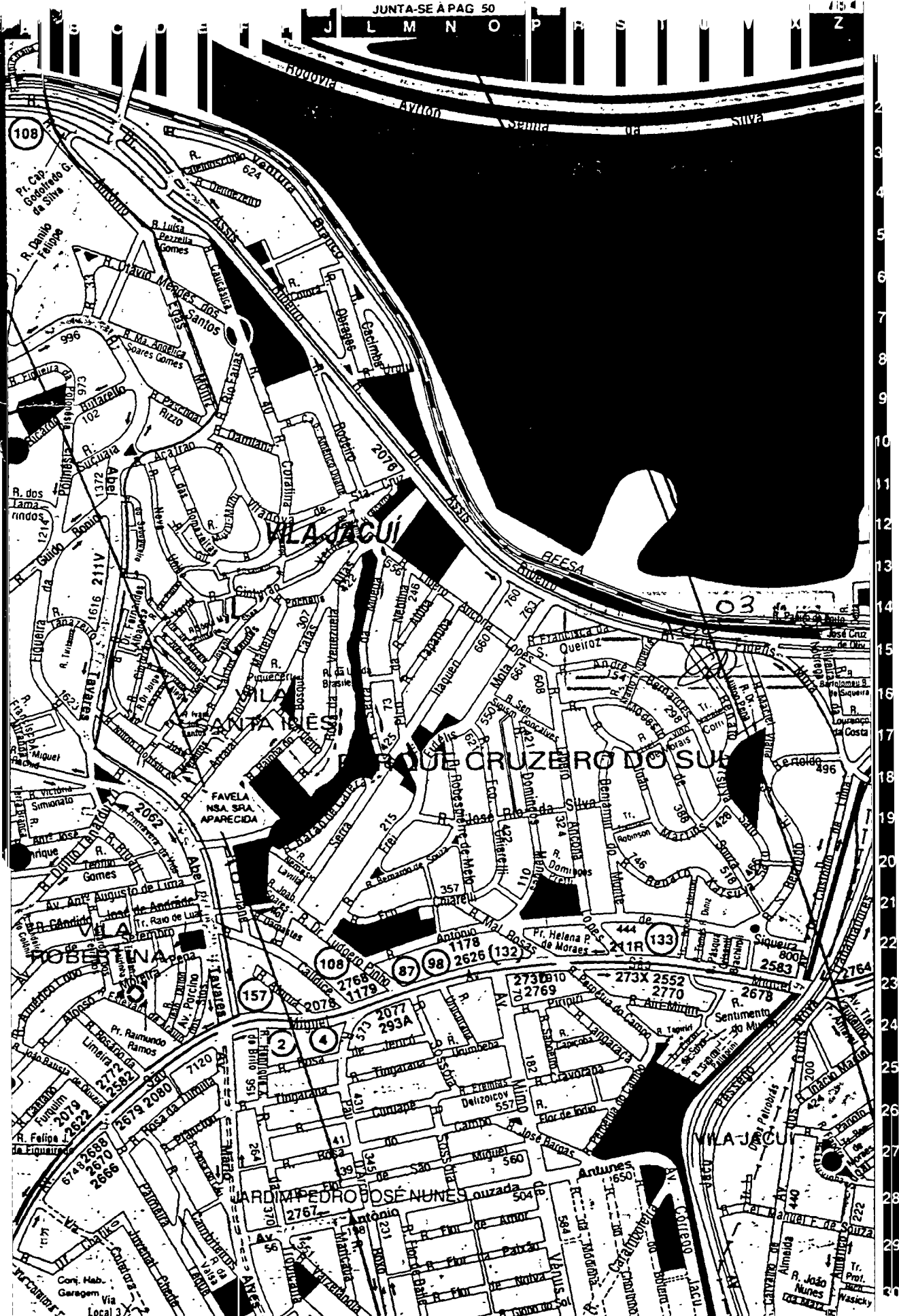
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 02 do proc.
n.º 700 de 1897

JUSTIFICATIVA

A população local quer manter viva na mente de seus integrantes, os significativos preceitos contidos no evangelho que buscam trazer à luz os ditames da doutrina de Cristo.

Além do caráter prático que a atribuição e um nome a logradouro público produz na vida da comunidade, resultando numa adequada identificação do local e, em consequência, facilitando o desenrolar das atividades ali presentes, some-se o fato de que a presente iniciativa atribuir-lhe-à denominação que, pelo próprio significado, estimulará entre seus frequentadores a reflexão cotidiana dos atos praticados.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº04.....

do processo nº700..... de 19.....97.....11.....08...../.....97..... (a)Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 11-08-97

ADELINA CICONE
Reg. 106
/ 11

A Com. de Const. e Justiça

12.08.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Contadoria de
Constituição e Justiça
Em 13/8/97 às 17:00 hrs.

Ao Nobre Vereador

João monton

para relatar

em 19 de

Sete de

8

Delegação a Justiça

de 19. 97

[Signature]
Presidente

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

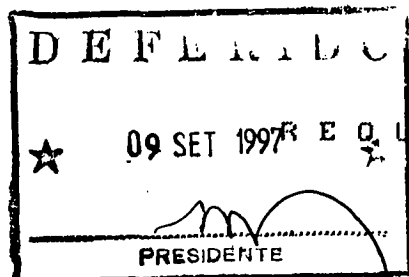
sob folha nº 05

Em 12.09.97

(a) *m*



Câmara Municipal de São Paulo



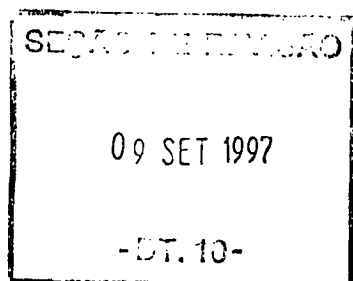
13 - RDS
13-2275/1997

Sr. Presidente:

REQUEIRO À DOUTA MESA, na forma regimental,
seja retirado o Projeto de Lei nº 700/97, de minha autoria,
que dispõe sobre a denominação de logradouro situado no
Distrito de Vila Jacuí.

Sala das Sessões,

Luiz Paschoal
LUIZ PASCHOAL



A Com. de Const. e Justiça

10/09/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/09/97 às 18:02 hs

AO DT.94.
12/09/97

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ # 05 # fls.

Arquivo em 12/9/97

O Func.º [assinatura]

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação, para saber se a via pública, mencionada no projeto de lei nº 0700/97, de autoria do Nobre Vereador LUIZ PASCHOAL:

1º - é bem público?

2º - é oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (PRAÇA DO EVANGELHO) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (PRAÇA) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0700/97 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia do projeto, da fls. 03, contendo a localização da via, bem como da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Justiça,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
PRESIDENTE

DEFIRO

09.09.97.
[Signature]
Presidente